



Comprovante de Tramitação do protocolo 3879/2024

11/11/2024 16:46:56

**DE:**

2 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS / 124 - GABINETE DO SECRETÁRIO

**PARA:**

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXOS:**

Nenhum anexo informado na tramitação.

**DESPACHO:**

Através de informações do Portal transparência – foi demonstrado que a que a empresa aferiu receita bruta superior ao limite instituído para tratamento diferenciado conferido a EPP, ultrapassando o faturamento correspondente ao ano calendário respectivo, o que implica no seu imediato desenquadramento, à luz do disposto no parágrafo 9º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06.

Em respeito ao contraditório, a empresa foi suscitada a manifestar-se e apresentar suas justificativas, mantendo-se inerte e silente, o que implica na veracidade das informações trazidas .

Portanto a luz das informações até aqui produzidas, a empresa recorrida não deveria estar beneficiando dos privilégios concedidos exclusivamente as empresas de pequeno porte, para fins de classificação ante a empate ficto .

Posto isto, OPINO pela procedência do recurso interposto pelas argumentações lá contidas, afim de desclassificar a proposta ofertada pela empresa que alegou estar dentro dos requisitos para obter os benefícios de empresa de pequeno porte, e assim declarar sua proposta desclassificada, e em contra partida, conferir a proposta classificada em subsequência como sendo a oferta vencedora – eis que a concessão do benefício previsto na Lei n. 123/06 à empresa recorrida revelou-se indevido e inapropriado ante as informações trazidas aos autos pela empresa recorrente, não contestadas pela empresa recorrida que implicou em sua confissão ficta .

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO**

Secretário Neg Jurídicos



CAPÃO BONITO, 11 de Novembro de 2024

